



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.991 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre os critérios municipais para seleção de candidatos beneficiários por Programas Municipais de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar novos Programas Municipais de Habitação e Interesse Social no Município de Rio das Flôres, podendo alienar imóveis exclusivamente para este fim, mediante os critérios para seleção de candidatos a concorrer aos referidos programas.

Art. 2º – Para seleção dos candidatos, serão observados os seguintes critérios:

I - Famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, mediante comprovação;

II - Famílias que residam no município há pelo menos 05 (cinco) anos no Município, mediante comprovação;

III – Famílias cujos qualquer de seus membros não possua imóvel próprio ou que serão beneficiados por imóveis advindos de herança em inventário;

IV - Famílias que morem de aluguel ou casa cedida por terceiros, mediante comprovação;

V - Famílias que tenham possuam filhos menores;

VI - Ser pai ou mãe solteira(o), divorciada(o) ou viúva(o), desde que enquadrados em qualquer um dos critérios fixados nos incisos deste artigo;

VII - Famílias com renda familiar até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

VIII - Famílias que não tenham sido contempladas anteriormente em nenhum Programa Habitacional do município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único. A concessão das casas ou lotes aos candidatos que tenham preenchidos os requisitos constantes dos incisos deste artigo se dará mediante sorteio.

Art. 3º - Dos Programas Municipais de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município deverão ser reservadas unidades habitacionais, nos seguintes percentuais e destinação:

I - 03% (três por cento) destinadas a pessoas idosas, conforme inciso I, artigo 38 da Lei nº 10741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

II - 05% (cinco por cento) destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou a famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme Lei Municipal nº 905, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1422, de 28 de abril de 2009.

III - 05% (cinco por cento) destinadas a famílias residentes em áreas de risco, devidamente comprovada pela Defesa Civil;

IV - 05% (cinco por cento) destinadas a pessoas que estejam gozando do benefício do aluguel social, instituído pela Lei Municipal n. 1.870, de 07 de março de 2017.

Art. 4º - Os candidatos contemplados com lotes ou casas objetos de quaisquer dos Programas Municipais de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município não poderão ter qualquer outro aporte financeiro do Município para custeio de quaisquer obras no referido bem imóvel.

Art. 5º - Os beneficiários dos Programas Municipais de Habitação e Interesse Social terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para tomar posse do bem imóvel recebido e, sendo casas, deverão no mesmo prazo residir.

Art. 6º - Os beneficiários dos imóveis objetos dos programas descritos nesta Lei deverão quitar suas aquisições, recolhendo aos cofres públicos municipais em documento específico, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época.

Art. 7º - Fica vedado aos beneficiários contemplados com o programa de que trata esta Lei a alienar o imóvel, seja a que título for, ou alugá-lo antes de 20 (vinte) anos da data de seu recebimento.

Parágrafo único – Caso o imóvel seja alienado ou alugado contrariando ao prazo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

fixado no *caput* deste artigo, o imóvel será restituído ao Município de Rio das Flôres, seja na posse de quem estiver, sem que o beneficiário tenha qualquer direito à indenização, além de ficar automaticamente excluído de quaisquer projetos habitacionais municipais.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, editar normas regulamentares para cumprimento do disposto nesta Lei, por decreto, nomear comissão para avaliação e análise das inscrições e sorteio das unidades habitacionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições legais municipais conflitantes ou incompatíveis com os preceitos contidos na presente Lei.

Rio das Flôres, 12 de março de 2019.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal